

CLÁUSULA 06 – SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento de salário igual ao do substituto, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 07 – APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa de um empregado com 10 anos ou mais de serviço consecutivo no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 anos para completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta CLÁUSULA não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

CLÁUSULA 08 – PROTEÇÃO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA nos casos de:
Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional;
Rescisão ou término do contrato de experiência ou com prazo determinado.

CLÁUSULA 09 – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a- 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
- b- 04 dias de 6 horas e 02 dias de 10 horas;
- c- 05 dias de 6 horas e 01 dia de 12 horas;
- d- 05 dias de 7 horas e 01 dia de 09 horas;
- e- 04 dias de 09 horas e 01 dia de 08 horas;
- f- 05 dias de 8:45 horas de trabalho;

g- Os demais regimes de interesse mútuo entre as empresas e empregados, deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo Único – Será permitida a troca de plantões entre profissionais da mesma função, sendo necessária anuência da respectiva chefia.

CLÁUSULA 10 – FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela empregadora, deverão ser por esta última fornecidos gratuitamente e já confeccionados.

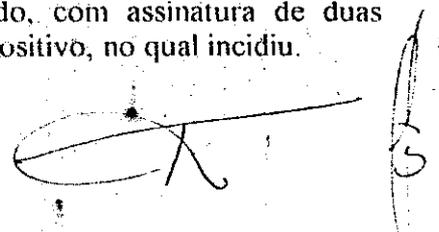
Parágrafo Único – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela empresa.

CLÁUSULA 11 – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, na data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

CLÁUSULA 12 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu.



CLÁUSULA 13 – ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS

As empregadoras fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas.

CLÁUSULA 14 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pela empregadora, a seus empregados, serão e boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

- a – Primeira refeição, café 3,1% sobre SM
- b- Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
- c- Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
- d- Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM

CLÁUSULA 15 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empregadoras abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 16 – ATESTADOS MÉDICOS

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantêm o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS – Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional, desde que mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA 17 – DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2004, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 8 dia do mês de setembro, no banco ou instituição financeira que for indicada.

Parágrafo Único – Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não – oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA 18 – QUADRO DE AVISOS

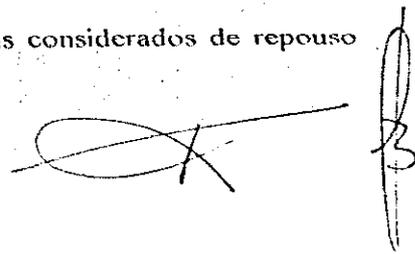
Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com visto da diretoria da empregadora.

CLÁUSULA 19 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato dos Empregadores procurará resolver de forma harmoniosa as questões, no intuito de evitar congestionamento do aparelho judiciário.

CLÁUSULA 20 – INCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como em feriados.



CLÁUSULA 21 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 22 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregado no último dia de trabalho.

CLÁUSULA 23 – EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 24 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminado o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 25 – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA 26 – MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na Legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 27 – VIGÊNCIA

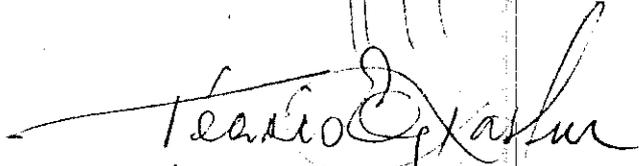
O presente termo terá vigência a partir de 01.03.2004, com o término em 28.02.2005.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor, a serem submetidas a Registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Florianópolis, 25 de maio de 2004.


PAULO ROBERTO BOOF

Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de SC


TÉRCIO EGÓN PAULO KASTEN

Presidente da FEHOESC